

à sociedade desde que esta prove haver despendido nos trabalhos de pesquisa a quantia de 8 000 000\$. A importância correspondente aos restantes 50 por cento será restituída à sociedade quando forem despendidos mais 15 000 000\$, mas estas restituições só se efectivam quando a sociedade tenha cumprido todos os planos de trabalho a que se obrigou até à respectiva data.

No caso de a sociedade ter apresentado garantia bancária, essa garantia será reduzida correspondentemente em idênticas condições.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral de Justiça

#### Portaria n.º 24 055

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português:

1.º A Lei n.º 2138, de 14 de Março de 1969, é aplicada ao ultramar, tendo-se em atenção o seguinte:

- a) A redacção dada ao artigo 501.º do Código de Processo Penal não prejudica a circunstância de tal preceito não ter, por enquanto, aplicação no ultramar;
- b) Na redacção do n.º 6.º do artigo 646.º do Código de Processo Penal, a locução «processo correcional» é substituída por «processo de polícia correcional pelos crimes a que se refere o artigo 64.º do Código de Processo Penal»;
- c) A referência à alínea e) do artigo 184.º do Código das Custas Judiciais é substituída pela correspondente subalínea 2) da alínea A) do artigo 152.º do Código das Custas Judiciais do Ultramar.

2.º São ainda aplicados ao ultramar, para nele terem execução, a Lei n.º 2139, de 14 de Março de 1969, e o artigo 2.º da Lei n.º 2140, da mesma data.

Ministério do Ultramar, 2 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

### Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

#### Brigada de Timor

#### Orçamento de receita e despesa para 1969

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação por força do III Plano de Fomento da província de Timor para 1969» . . .	1 822 250\$00
---	---------------

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	1 181 750\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	348 500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	292 000\$00
	1 822 250\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 16 de Abril de 1969. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes*.

Aprovo. — Em 18 de Abril de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.